

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 02/2022

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO COMPLEXO DE TÊNIS DO PORTO SANTO

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

OBJETO DO CONCURSO

O presente procedimento de concurso limitado por prévia qualificação tem por objeto a execução da “EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO COMPLEXO DE TÊNIS DO PORTO SANTO”, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

1. A entidade adjudicante é a SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO PORTO SANTO, S. A., com sede em Vila Baleira e escritórios na Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º Andar, 9004-527 Funchal, com o telefone n.º (+351) 291215740.
2. A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO PORTO SANTO, S. A., de 03 de junho de 2022.

Artigo 3.º

JÚRI DO CONCURSO

1. O presente procedimento é conduzido por um júri composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.
2. Ao Júri do Concurso compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente à entidade adjudicante, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.
3. O Júri do Concurso pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

Artigo 4.º

CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento rege-se pelo disposto no Programa do Concurso, no Caderno de Encargos e respetivos anexos, bem como pelo disposto em quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do mesmo, designadamente os eventuais esclarecimentos e retificações que venham a ser realizados.
2. Os documentos do concurso serão integralmente disponibilizados gratuitamente na Plataforma Eletrónica AcinGov, com o endereço <https://www.acingov.pt>, em que será tramitado o procedimento.
3. Para ter acesso à plataforma eletrónica, cada interessado deverá efetuar o respetivo registo, sendo este gratuito nos termos do n.º 2 do artigo 23.º e do n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 5.º

ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO NA FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e as listas com a identificação dos erros e omissões das peças do procedimento devem ser apresentados pelos interessados na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º até às 23h59m do dia do termo do 1/3 (primeiro terço) do prazo de apresentação das candidaturas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo Júri do Concurso, por escrito, através da Plataforma Eletrónica, até às 23h59m do dia do termo do 2/3 (segundo terço) do prazo para apresentação das candidaturas ou outro prazo superior.
3. Os esclarecimentos serão disponibilizados na Plataforma Eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.
4. A falta de resposta, até à data prevista no n.º 2, a pedidos de esclarecimento solicitados nos termos previstos no n.º 1 implica a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, no mínimo, pelo período equivalente ao atraso verificado.

5. Sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 50.º e no n.º 2 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos, o órgão que tomou a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e prazos previstos nos números anteriores.

6. As prorrogações do prazo de apresentação das propostas aproveitam a todos os interessados, sendo publicitadas nos termos do artigo 64.º, n.º 4, do Código dos Contratos Públicos.

7. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO II

FASE DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 6.º

QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

A qualificação dos candidatos assenta no modelo de simples qualificação, previsto no artigo 179.º do CCP.

Artigo 7.º

REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

Para efeitos da qualificação para o presente concurso, os candidatos devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira enunciados nos artigos 8.º e 9.º.

Artigo 8.º

REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

1. Os candidatos devem preencher os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica:



- a) Demonstração de que o candidato realizou, **nos últimos dez anos no mínimo 1 (uma)** obra de reabilitação, recuperação ou beneficiação de edifícios e no valor mínimo de €500.000,00 (quinhentos mil euros);
- b) Demonstração de que o candidato realizou, **nos últimos dez anos no mínimo 1 (uma)** obra de construção de recinto(s) desportivo(s) de acesso ao público, no valor mínimo de €250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros);
- c) Demonstração de que o candidato realizou, **nos últimos dez anos no mínimo 1 (uma)** obra de construção/remodelação de jardins, de acesso ao público, com a área mínima, de 500m² (quinhentos metros quadrados).
- d) Para efeitos do disposto nas alíneas anteriores, entende-se por “acesso ao público” todas as estruturas, ainda que detidas ou exploradas por entidades privadas, que não sejam exclusivamente reservadas a residentes ou para fins habitacionais.
- e) Demonstração das habilitações dos quadros da empresa candidata, incluindo técnicos com a seguinte experiência mínima:

i. Diretor de obra:

- Formação em Engenharia Civil;
Qualificação Profissional — inscrição válida numa das Ordens de Engenharia (OE ou OET) e com experiência mínima de 5 (cinco) anos em direção de obras de edifícios.

ii. Um **encarregado geral** de obra com experiência mínima de 5 (cinco) anos nas mesmas funções em obras de edifícios;

iii. Um **preparador** de obra com experiência mínima de 5 (cinco) anos.

2. Em caso de agrupamento candidato, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica, desde que, relativamente a cada requisito:

- a) Algum dos membros que o integram o preencha individualmente ou;
- b) Algum dos membros que o integram preencham conjuntamente, quando tal seja possível em função da natureza do requisito exigido.



Artigo 9.º

REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE FINANCEIRA

1. A qualificação dos candidatos será efetuada tendo como critério mínimo, um volume de negócios acumulado, nos anos de 2021, 2020 e 2019, superior a 2.000.000 € (dois milhões de euros).

2. Em caso de agrupamento candidato, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade financeira, desde que, relativamente a cada requisito:

- a) Algum dos membros que o integram o preencha individualmente ou;
- b) Algum dos membros que o integram preencham conjuntamente, quando tal seja possível em função da natureza do requisito exigido.

Artigo 10.º

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º até às 23h59m do 15.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

Artigo 11.º

DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS CANDIDATURAS

1. As candidaturas devem ser constituídas pelos seguintes documentos destinados à qualificação dos candidatos:

a) Declaração do candidato a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do Código dos Contratos Públicos e em conformidade com o modelo constante do anexo V-M a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, na sua redação atual, em anexo ao presente Programa do Procedimento (**Anexo I**) do qual faz parte integrante, assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

b) Declaração comprovativa da boa execução das obras de reabilitação, recuperação ou beneficiação de edifícios, de acesso ao público, para efeitos de verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º tendo presente que a mesma deve referir a data de

construção, as datas de início e conclusão da obra e o local de execução, sob pena de não aceitação por parte da entidade adjudicante;

c) Declaração comprovativa da boa execução das obras de reabilitação, recuperação ou beneficiação de recintos desportivos, para efeitos de verificação do disposto na alínea b) do artigo 8.º, tendo presente que a declaração deve referir a designação da obra de reabilitação, recuperação ou beneficiação, o montante da obra, as datas de início e conclusão da obra e o local de execução, sob pena de não aceitação por parte da entidade adjudicante;

d) Apresentação de fatura(s) relativa(s) a obra, identificada na alínea anterior no valor mínimo de €250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros);

e) Declaração comprovativa da boa execução das obras de construção/remodelação de jardins de acesso ao público, com área mínima de 500 m² (quinhentos metros quadrados), para efeitos de verificação do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º tendo presente que a mesma deve referir a data de construção/remodelação dos jardins, a área, as datas de início e conclusão da obra e o local de execução, sob pena de não aceitação por parte da entidade adjudicante;

f) *Curriculum vitae* dos técnicos afetos à execução da obra, assinados pelos próprios, que comprovem o exigido nas subalíneas i., ii., e iii. da alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º;

g) Cópia da declaração atualizada de inscrição na respetiva Ordem, para efeitos de comprovativo do disposto na subalínea i. da alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º;

h) Declaração da IES (Informação Empresarial Simplificada) referente aos três últimos exercícios disponíveis;

i) Cópia da Certidão do Registo Comercial da empresa atualizada ou código de acesso à Certidão Permanente;

2. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida na alínea a) do número 1 do presente artigo deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os



instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

3. Quando para efeitos do preenchimento dos requisitos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.

4. Todos os dados contidos nos documentos de qualificação devem poder ser confirmados, sempre que tal se justifique, nomeadamente pela existência de dúvidas sobre a respetiva veracidade, por documentos comprovativos de que o candidato apresente a solicitação da entidade adjudicante ou por quaisquer diligências que esta efetue junto do candidato ou de terceiros, considerando-se que a mera apresentação da candidatura constitui autorização bastante do candidato para este efeito.

5. Os documentos que integram a candidatura devem ser redigidos em língua portuguesa.

Artigo 12.º

MODO DE APRESENTAÇÃO E ASSINATURA DAS CANDIDATURAS

1. Os documentos que constituem as candidaturas devem ser apresentados na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º, devendo ser todos, e cada um, assinados eletronicamente.

2. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:

- a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
- b) Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.

3. O cumprimento do requisito previsto na alínea b) do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º de um

documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.

4. Nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, a mera assinatura eletrónica de ficheiros “zip.” ou equivalentes, que contenham vários documentos eletrónicos, não será admissível, devendo tais documentos ser individualmente assinados nos termos referidos nos números anteriores.

5. A receção das candidaturas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo anexado à candidatura dos candidatos um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, nos termos do n.º 5 do artigo 66.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

6. Para efeitos de determinação da data e hora referidas no número anterior, ter-se-á em consideração o momento em que o candidato procede à submissão da totalidade dos documentos constitutivos da candidatura.

7. Os documentos constitutivos da candidatura não podem conter emendas, rasuras ou alterações, salvo se do contexto for possível extrair em termos inequívocos a vontade declarada nos mesmos pelo respetivo autor.

Artigo 13.º

Análise das candidaturas

1. O júri analisa as candidaturas para efeitos da qualificação dos respetivos candidatos.

2. Após a análise referida no número anterior, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a qualificação dos candidatos, bem como a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

3. Cumprido o dever de audiência prévia previsto no artigo 185.º do CCP, o júri elabora um relatório final fundamentado, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 186.º desse mesmo código.

Artigo 14.º

Prazo para a decisão de qualificação

A decisão de qualificação é proferida e notificada no prazo máximo de 44 dias a contar do termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas.

Artigo 15.º

Notificação da decisão de qualificação

1. A decisão de qualificação é comunicada simultaneamente a todos os candidatos, juntamente com o relatório final da fase de qualificação.
2. Juntamente com a decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica os candidatos, para, no prazo de 5 (cinco) dias a contar dessa notificação, e sem prejuízo do previsto no artigo seguinte, confirmarem, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos aos requisitos mínimos a que se referem os artigos 8.º e 9.º deste programa.

CAPÍTULO III

FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA ADJUDICAÇÃO

Artigo 16.º

CONVITE

Com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas, de onde constam, sem prejuízo do previsto nos artigos seguintes, as regras de tramitação da fase de apresentação e análise das propostas e adjudicação.

Artigo 17.º

ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

1. Os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados através da Plataforma Eletrónica, até antes das 17:00 do dia em que termina o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento, os que digam respeito a:
- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidades de trabalhos e prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado considere não exequíveis;
 - d) Outros erros e omissões do projeto de execução.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados até antes das 17:00 do dia em que termina o segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
4. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados serão disponibilizadas na Plataforma Eletrónica, juntas às peças do procedimento e notificadas imediatamente a todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento.
5. Caso a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos implicar a alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação de propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões, nos termos do artigo 64.º, n.º 2, sendo esta decisão de prorrogação publicitada nos termos do artigo 64.º, n.º 4, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18.º

INSPEÇÃO DO LOCAL DE TRABALHOS

Durante o prazo para apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar os locais onde será realizada a obra e efetuar os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

CAPÍTULO IV

DOS CONCORRENTES E DA PROPOSTA

Artigo 19.º

CONCORRENTES

1. Podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento concorrente quaisquer pessoas coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de pessoas coletivas, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.

3. Sem prejuízo de a constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da proposta, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, obrigam-se a assumir a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, com vista à celebração do Contrato objeto do presente procedimento, devendo as entidades que compõem o agrupamento indicar o chefe de consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, e ainda os poderes especiais para receber da SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO PORTO SANTO, S. A., e a esta dar quitação de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do Contrato.

4. Todos e cada um dos membros de um agrupamento concorrente devem preencher cumulativamente as seguintes condições:

a) Satisfazer as disposições legais e as exigências previstas no presente procedimento, relativamente ao objeto do Contrato a celebrar;

b) Assumir responsabilidade solidária perante a SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO PORTO SANTO, S. A. pela manutenção da proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação e à adjudicação da mesma e à celebração do respetivo Contrato, se for o caso, através do preenchimento da declaração que constitui o **ANEXO II**.

5. As entidades que compõem o agrupamento designam um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente concurso, incluindo a assinatura da

proposta, devendo, para o efeito, entregar, com a sua proposta, instrumentos de mandato emitidos para cada uma das entidades que o compõem, nos termos do **ANEXO III**.

Artigo 20.º

DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV** ao presente programa de procedimento, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e em conformidade com o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual;

b) Documento, elaborado em conformidade com o modelo constante do **Anexo V** ao presente programa de procedimento, do qual conste o preço total, que não deve incluir o IVA, indicado em algarismos e arredondado a duas casas decimais, e por extenso, não podendo este exceder a quantia total de **€ 698.379,95 (seiscentos e noventa e oito mil, trezentos e setenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, conforme previsto na Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos;

c) Documento de que constem os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas ou nas declarações emitidas pelo IMPIC, I.P., nos termos da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;

d) Lista de preços unitários, arredondados a duas casas decimais, de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução, em conformidade com a lista de artigos patenteada neste procedimento;

e) Um plano de trabalhos, em conformidade com o definido no artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos, elaborado da seguinte forma:

i) *Gráfico de barras com a previsão do escalonamento semanal da execução dos trabalhos/atividades que constituem a empreitada, definindo com clareza os diferentes prazos e atividades críticas, identificando claramente a relação de dependência entre as diversas atividades, designadamente a identificação do caminho crítico e tendo em consideração:*

- 1) Entrega do Desenvolvimento do Plano de Segurança e de Saúde em obra para aprovação;
 - 2) Entrega do Plano específico de gestão de resíduos de construção e demolição em obra para aprovação;
 - 3) Todos os trabalhos constantes nas peças do procedimento;
 - 4) Elaboração e entrega das Telas Finais.
- ii) *Plano de pagamentos detalhado;*
 - iii) *Relação da quantidade de pessoal, em cada profissão, em atividade na obra e sua distribuição temporal ao longo da obra;*
 - iv) *Relação da maquinaria e do equipamento a disponibilizar pelo concorrente para a concretização da empreitada e sua distribuição temporal ao longo da obra;*

f) Para os concorrentes que se apresentem sob a forma de agrupamento, documentos elaborados em conformidade com os **ANEXOS I e II**.

2. Os documentos da proposta são obrigatoriamente redigidos em português, com exceção da documentação técnica relativa a equipamentos (folhetos, *datasheet* entre outros) que pode ser redigida em inglês.

3. A apresentação dos documentos previstos nos números anteriores obedece, nomeadamente, ao disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 21.º

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS CONDICIONADAS OU VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas condicionadas ou variantes.

Artigo 22.º

PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas são apresentadas diretamente na Plataforma Eletrónica até às 23h59m do 15.º (décimo quinto) dia após o envio do convite.
2. Os documentos que constituem as propostas devem ser assinados eletronicamente.

3. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:

- a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
- b) Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.

4. O cumprimento do requisito previsto na alínea b) do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na Plataforma Eletrónica de um documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.

5. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento, a assinatura eletrónica a que se referem os números anteriores deve ser aposta pelo representante comum do agrupamento.

6. As propostas que sejam inseridas na plataforma após expirado o prazo para apresentação das propostas referido no n.º 1 são excluídas.

7. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitua a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos, devendo ser encerrados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto deve ser indicado a designação do procedimento e da entidade adjudicante, o qual deve ser diretamente entregue nos escritórios da SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO PORTO SANTO, S. A., à Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º Andar, 9004-527 Funchal, durante o período das 9 horas às 17 horas, ou enviados por correio registado para a mesma morada, desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado no número 1.

8. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando que comuniquem tal facto à entidade adjudicante através da Plataforma Eletrónica.

9. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 23.º

PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 90 (noventa) dias.



CAPÍTULO V

ANÁLISE, AVALIAÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA

Artigo 24.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E DE DESEMPATE

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade monofactor, nomeadamente a avaliação do preço, enquanto único aspecto da execução do contrato a celebrar.

2. Em caso de empate, a proposta é adjudicada através da realização de uma sessão pública de sorteio, com extração de bolas numeradas, a decorrer nos seguintes termos:

a) O sorteio tem lugar na sede da SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO PORTO SANTO, S. A. em dia e hora objeto de comunicação prévia aos concorrentes com propostas empatadas;

b) Os concorrentes ou os seus representantes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva identificação ou credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes;

c) O ato iniciar-se-á com a verificação dos documentos de identificação dos concorrentes e das credenciais dos seus representantes;

d) O Presidente do Júri nomeará oficiosamente um representante *ad hoc* para cada um dos concorrentes que não compareçam nem se façam representar no ato, o qual não poderá pertencer ao Júri nem à SDPS;

e) Posteriormente, o Presidente do Júri procede à inserção das bolas numeradas em quantidade equivalente ao número de propostas empatadas num saco opaco e fechado, que permanecerá à vista de todos os presentes;

f) Seguidamente, a ordenação dos concorrentes, para efeitos de extração das bolas, será determinada pela maior pontuação obtida através do lançamento de dados realizado pelos mesmos concorrentes ou seus representantes (legais ou *ad hoc*);

g) Pela ordem apurada, cada um dos concorrentes ou cada um dos seus representantes (legais ou *ad hoc*) extrairão uma bola do saco, sem olhar para o seu interior;



- h) O Júri procederá à ordenação das propostas dos concorrentes por ordem crescente dos números extraídos por cada um deles ou pelos seus representantes (legais ou ad hoc), propondo a adjudicação da proposta que tiver obtido a bola com o número “1” (“um”);
- i) Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Artigo 25.º

RELATÓRIOS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO

1. O Júri do Concurso elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas apresentadas, ordenando-as classificativamente de acordo com o critério de adjudicação.
2. No relatório mencionado no número anterior o Júri do Concurso fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.
3. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia, a promover pelo Júri do Concurso, que fixa prazo para pronúncia dos concorrentes, entre 5 (cinco) dias e 15 (quinze) dias, em função da complexidade do respetivo conteúdo.
4. Caso da análise das pronúncias apresentadas em audiência prévia resulte a exclusão de qualquer proposta por se verificar a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, ou a alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri do Concurso procede à elaboração de novo relatório preliminar, sendo aplicável o disposto nos números anteriores.
5. Exercido o direito de audiência prévia, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri do Concurso pondera as observações formuladas e elabora relatório final de avaliação das propostas, que submete à apreciação e decisão da entidade adjudicante.

CAPÍTULO VI

ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 26.º

DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar, caso concorde com o relatório final do Júri do Concurso, procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

Artigo 27.º

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração do adjudicatário, a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, elaborada em conformidade com o Anexo II–M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual (**ANEXO VI**) ao presente programa de procedimento);

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no artigo 55.º, n.º 1, alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)*, do Código dos Contratos Públicos;

c) Os documentos de habilitação referidos no artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;

d) Documentação comprovativa do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, de acordo com o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual (se aplicável), a saber:

i Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período



atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato;

- ii Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10) e Declaração Mensal de Remunerações;
- iii Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);
- iv Anexo R do IVA da declaração periódica do IVA;

e) Alvará de classificação de Empreiteiro de Obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC, I. P.), contendo subcategoria em classe que cubra o valor global da proposta, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar nos termos da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, alterada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, com as seguintes autorizações:

- i 10ª subcategoria (Infraestruturas de desporto e lazer) da 2ª categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas;
- ii 5ª subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos) e 8ª subcategoria (canalizações e condutas em edifícios) da 1ª categoria (Edifícios e Património Construído);

f) Documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, quando aplicável.

3. O adjudicatário que considere não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referidas na alínea d) deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação (Anexo VII).

4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário da minuta do contrato a celebrar para que este se pronuncie no prazo de 5 (cinco) dias.

5. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica ainda o adjudicatário para prestar caução nos termos do artigo 20.º do presente programa de procedimento e dos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 28.º

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTO

1. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.
2. No caso de a adjudicação recair sobre proposta apresentada por agrupamento, devem ainda ser apresentados documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, identificando o Chefe do Consórcio.
3. Todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem ser titulares de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, I.P., devendo a empresa de DLR responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.

Artigo 29.º

MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da Plataforma Eletrónica.
2. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, são obrigatoriamente acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência sobre os respetivos originais.
3. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

4. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1.

5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

6. Caso se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, ou do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, e esse facto não seja imputável ao adjudicatário, este dispõe de um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, a conceder em função das razões indicadas, que será no máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de caducidade da adjudicação.

7. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, disponibilizando tais documentos na Plataforma Eletrónica, para consulta de todos os concorrentes.

Artigo 30.º

CAUÇÃO

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a celebrar, é exigida ao adjudicatário a prestação de caução no valor de 2% do preço contratual, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2. A caução deve ser prestada no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação decisão de adjudicação da proposta, em conformidade com um dos modelos constantes do **ANEXO VII** ao presente programa de procedimento, devendo a sua prestação ser comprovada até ao dia seguinte ao do termo do prazo para a respetiva prestação.

3. Não é exigida a prestação de caução desde que o adjudicatário, no prazo correspondente, apresente seguro da execução do contrato a celebrar (ou declaração de



assunção de responsabilidade solidária) emitido nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 31.º

APROVAÇÃO DA MINUTA E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e notificada ao adjudicatário nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do presente Programa de Procedimento.
2. Após a aceitação da minuta do Contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração, nos termos do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A celebração do contrato é publicitada nos termos previstos no artigo 465.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º

DESPESAS

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato escrito, nomeadamente eventuais despesas com deslocações, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 33.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o mais não expressamente previsto no presente programa de procedimento aplicar-se-á o previsto no Código de Contratos Públicos, e respetiva regulação complementar, e no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

ANEXO I

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 10.º e o n.º 1 do artigo 168.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto)

1- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de Concurso limitado por prévia qualificação n.º 02/2022 adotado pela Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., para execução da Empreitada de Reabilitação do Complexo de Ténis do Porto Santo, vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação (2):

a.

b.

2- Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

3- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (3)].

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.



Programa do Procedimento

- (2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.
- (3) Nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 168.º



ANEXO II

[a que se refere a alínea b) do n.º 4 do artigo 19.º do presente Programa de Procedimento]

Declaração de Compromisso de Associação sob a forma de Consórcio Externo

[*Identificação do representante legal do membro do agrupamento*], na qualidade de [*qualidade em que subscreve a declaração*] da [*identificação da sociedade*], [*identificação do representante legal do membro do agrupamento*], na qualidade de [*qualidade em que subscreve a declaração*] da [*identificação da sociedade*], [*todos os membros do agrupamento devem subscrever a declaração nestes termos*], enquanto membros do agrupamento que apresentou proposta ao concurso público com vista à celebração do contrato de “Empreitada de Reabilitação do Complexo de Ténis do Porto Santo”, declaram, sob compromisso de honra, nos termos e para efeitos da alínea b) do n.º 4 do artigo 19.º do Programa do Procedimento, que se comprometem, entre si, na qualidade de membros do agrupamento concorrente a constituir-se sob a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, caso seja adjudicada a proposta por si apresentada, com vista à celebração do Contrato objeto do referido concurso.

Mais declaram obrigar-se a, no momento da sua constituição sob a forma de Consórcio Externo, designarem como Chefe do Consórcio [*identificação*], a quem conferirão os poderes constantes do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 8 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. e a esta dar quitação, de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do Contrato que eventualmente venha a ser celebrado.

[*Data e assinatura dos subscritores, sem prejuízo do disposto nos artigos 9.º, n.º 3, e 11.º, n.º*



ANEXO III

[a que se refere o n.º 5 do artigo 19.º do Programa de Procedimento]

Instrumento de Mandato

[*Identificação do representante legal do membro do agrupamento*], na qualidade de [*qualidade em que subscreve a declaração*] da [*identificação da sociedade*], [*identificação do representante legal do membro do agrupamento*], na qualidade de [*qualidade em que subscreve a declaração*] da [*identificação da sociedade*], [*todos os membros do agrupamento devem subscrever a declaração nestes termos*], enquanto membros do agrupamento que apresentou proposta ao concurso limitado por prévia qualificação com vista à celebração do contrato de Empreitada de Reabilitação do Complexo de Ténis do Porto Santo, vêm, nos termos e para efeitos do n.º 5 do artigo 19.º, do Programa do Procedimento, designar como representante comum do agrupamento constituído pelas entidades acima identificadas [*identificar Representante Comum do Agrupamento que deverá ser pessoa singular*], a quem conferem, com faculdade de delegação, a competência para a prática de todos os atos considerados necessários ou adequados no âmbito do referido concurso, designadamente, o poder para assinar a proposta e ainda os poderes suficientes para intervir e apresentar reclamações ou recursos.

Mais declaram assumir responsabilidade solidária perante a SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO PORTO SANTO, S.A. pela manutenção da proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação e à adjudicação da mesma e à celebração do Contrato.

[*Data e assinatura dos subscritores, sem prejuízo do disposto nos artigos 20.º, n.º 3, e 22.º, n.º*

2]



ANEXO IV

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Programa de Procedimento]

Declaração

(Anexo I-M)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo



456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO V

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Programa de Procedimento]

Declaração

(Modelo de Indicação do Preço Contratual)

MODELO DA PROPOSTA

... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em ..., pessoa coletiva n.º ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ... sob o n.º ..., com o capital social de ..., obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem o procedimento de concurso limitado por prévia qualificação para a execução da EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO COMPLEXO DE TÉNIS DO PORTO SANTO, no prazo de execução de ..., em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual global de ... Euros (... euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no valor acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

Sobre a quantia *supramencionada* incidirá o imposto sobre o valor acrescentado á taxa legal em vigor.

..... (data)

..... (assinatura)



ANEXO VI

[a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 27.º do Programa de Procedimento]

Declaração

(Anexo II-M)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação



de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

-
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
 - (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
 - (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
 - (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
 - (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



Anexo VII

Modelo de Declaração (caso aplicável)

[a que se refere o n.º 3 do artigo 27.º do Programa do Concurso e o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual]

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de concurso limitado por prévia qualificação n.º 02/2022 para execução da “*Empreitada de Reabilitação do Complexo de Ténis do Porto Santo*”, declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de Março, que a sua representada (2) não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, em relação ao último exercício económico:

- Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22), este último acompanhado do anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato; (3)
- Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR); (3)
- Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES); (3)
- Anexo R do IVA. (3)

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Selecionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 55.º do CCP

ANEXO VIII

[a que se refere o n.º 2 do artigo 30.º do Programa de Procedimento]

Modelo de guia de depósito bancário

O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco [•], à ordem [•], mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros [•], €

Vai [•], (firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário), com sede em [•], (morada), depositar na [•], (sede, filial, agência ou delegação) do Banco [•], a quantia de € [•], (por algarismos e por extenso) em dinheiro, como caução exigida nos termos do artigo 30.º do Programa de Procedimento e na cláusula [•] do Caderno de Encargos, como garantia do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos e do contrato de execução da “Empreitada de Reabilitação do Complexo de Ténis do Porto Santo”. Este depósito, sem reservas, fica à ordem da SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO PORTO SANTO, S.A. a quem é igualmente remetido nesta data o comprovativo do depósito realizado nas condições descritas.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) reconhecidas na qualidade]



Programa do Procedimento

Modelo de garantia bancária

PARA: SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO PORTO SANTO, S.A.

Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º Andar, 9004-527 Funchal

Portugal

Garantia número [a preencher pelo BANCO]

[data]

Exmos. Senhores,

A pedido e por conta de [•] (doravante designado por “Adjudicatário”), nos termos do artigo 30.º do Programa de Procedimento e da cláusula [•] do Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual relativo à “Empreitada de Reabilitação do Complexo de Ténis do Porto Santo”, o [•] (doravante designado por “Banco”) presta, pelo presente documento, a favor da SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO PORTO SANTO, S.A. garantia bancária até ao montante de € [montante garantido (também por extenso)], destinada a caucionar o bom e pontual cumprimento pelo Adjudicatário das obrigações assumidas na proposta adjudicada e no correspondente contrato, regendo-se pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, o Banco garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Adjudicatário, o pagamento da importância de € [•] (doravante designada por “Montante Garantido”).
2. A presente garantia constitui uma obrigação direta do Banco perante a SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO PORTO SANTO, S.A. é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.
3. O Banco obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na [morada do Banco], de declaração escrita do [•], ou de quem tenha competências delegadas, a pagar à SOCIEDADE DE

Programa do Procedimento

DESENVOLVIMENTO DO PORTO SANTO, S.A. por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o Montante Garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.

4. A declaração referida no número anterior deve conter a indicação da importância devida pelo [identificação do adjudicatário] e os fundamentos por que a SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO PORTO SANTO, S.A. consideram a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo desta garantia.

5. O Banco, caso venha a ser chamado a honrar a presente garantia, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo Adjudicatário, sendo-lhe igualmente vedado opor à SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO PORTO SANTO, S.A. quaisquer reservas ou meios de defesa que o Adjudicatário possa fazer valer contra aquele.

6. A presente garantia produz efeitos a partir da data da sua emissão, e permanece válida até que a SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO PORTO SANTO, S.A. através do [•], autorizem expressamente a sua liberação, nos termos do Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquele e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Representação do BANCO]



Modelo de seguro-caução

PARA: SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO PORTO SANTO, S.A.

Avenida Zarco, Edifício do Governo regional, 3.º Andar 9004-527 Funchal

Portugal

Apólice n.º: [a preencher pela Seguradora]

[data]

Exmos. Senhores,

A pedido e por conta de [•] (doravante designado por “Adjudicatário”), nos termos do artigo 30.º do Programa de Procedimento e do artigo [•] do Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual relativo à Empreitada de Reabilitação do Complexo de Ténis do Porto Santo, a [•] (doravante designada por “Companhia de Seguros”) presta, pelo presente documento, a favor da SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO PORTO SANTO, S.A. seguro-caução até ao montante de € [montante garantido (também por extenso)], destinada a caucionar o bom e pontual cumprimento pelo Adjudicatário das obrigações assumidas na proposta adjudicada e no correspondente contrato, regendo-se pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, a Companhia de Seguros garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Adjudicatário, o pagamento da importância de € [•] (doravante designada por “Montante Garantido”).
2. O presente seguro-caução constitui uma obrigação direta da Companhia de Seguros perante a SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO PORTO SANTO, S.A. é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.
3. A Companhia de Seguros obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na [morada da Companhia de Seguros], de declaração escrita do [•], a pagar à SOCIEDADE DE

DESENVOLVIMENTO DO PORTO SANTO, S.A. por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o Montante Garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.

4. A declaração referida no número anterior deve conter a indicação da importância devida pelo Adjudicatário e os fundamentos por que Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. consideram a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo deste seguro-caução.

5. A Companhia de Seguros, caso venha a ser chamado a honrar o presente seguro-caução, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo Adjudicatário, sendo-lhe igualmente vedado opor à SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO PORTO SANTO, S.A. quaisquer reservas ou meios de defesa que o Adjudicatário possa fazer valer contra aquele.

6. O presente seguro-caução produz efeitos a partir da data da sua emissão, e permanece válido até que a SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO PORTO SANTO, S.A. através do [•], autorize expressamente a sua liberação, nos termos do Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos, não podendo ser anulado ou alterado sem o consentimento daquele e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Representação da Companhia de Seguros]